



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: (0XX-93) 3515 - 1528 - CEP: 68.371-020

Altamira - Pará

Resolução nº 015/2016

Altamira(PA), 13 de dezembro de 2016.

**APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS
DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DE ALTAMIRA - ALTAPREV,
EXERCÍCIO 2007.**

A MESA DIRETORA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Constituição Federal, no artigo 31 e seus parágrafos, faz saber que o Plenário desta Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1. – Fica APROVADA às contas do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ALTAMIRA – ALTAPREV, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do Senhor Garcindo Martins Pereira, em favor de quem deverá ser expedido o competente ALVARÁ DE QUITAÇÃO, no valor de R\$ 10.809.396,71 (dez milhões, oitocentos e nove mil, trezentos e noventa e seis reais e setenta e um centavo), pelas despesas ordenadas.

Artigo 2. – Fica a Mesa Diretora Executiva autorizada a expedir o competente ALVARÁ DE QUITAÇÃO em favor do senhor GARCINDO MARTINS PEREIRA, relativamente ao exercício de 2007.

Artigo 3. – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Altamira, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

Dr. Francisco Armando A. Aragão
Presidente

Francisco Marcos A. do Nascimento
Vice Presidente

Adriano Batista do Couto
1º Secretário

Aldo Boaventura
2º Secretário

João Martins Artur
3º Secretário



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: (0XX-93) 3515 - 1528 - CEP: 68.371-020

Altamira - Pará

ALVARÁ DE QUITAÇÃO

A MESA DIRETORA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento na Resolução n.º 013/2016, de 22 de novembro de 2016 desta Casa e no Processo n.º 0063972007-00 (201301001-00) do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, **CONFERE**, conforme decisão do Soberano Plenário desta Câmara, através deste **ALVARÁ DE QUITAÇÃO, APROVAÇÃO DAS CONTAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ALTAMIRA – ALTAPREV**, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do Senhor **Garcindo Martins Pereira**, no valor de R\$ 10.809.396,71 (dez milhões, oitocentos e nove mil, trezentos e noventa e seis reais e setenta e um centavo), pelas despesas ordenadas.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Altamira, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

Dr. Francisco Armando A. Aragão

Presidente

Francisco Marcos A. do Nascimento

Vice Presidente

Adriano Batista do Couto

1º Secretário

Aldo Boaventura

2º Secretário

João Martins Artur

3º Secretário



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: (0XX-93) 3515 - 1528 - CEP: 68.371-020

Altamira - Pará

Projeto de Resolução nº 015/2016 Altamira(PA), 08 de dezembro de 2016.

**APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS
DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DE ALTAMIRA - ALTAPREV,
EXERCÍCIO 2007.**

A MESA DIRETORA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Constituição Federal, no artigo 31 e seus parágrafos, faz saber que o Plenário desta Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1. – Fica APROVADA às contas do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ALTAMIRA – ALTAPREV, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do Senhor Garcindo Martins Pereira, em favor de quem deverá ser expedido o competente ALVARÁ DE QUITAÇÃO, no valor de R\$ 10.809.396,71 (dez milhões, oitocentos e nove mil, trezentos e noventa e seis reais e setenta e um centavo), pelas despesas ordenadas.

Artigo 2. – Fica a Mesa Diretora Executiva autorizada a expedir o competente ALVARÁ DE QUITAÇÃO em favor do senhor GARCINDO MARTINS PEREIRA, relativamente ao exercício de 2007.

Artigo 3. – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Altamira, aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

Dr. Francisco Armando A. Aragão
Presidente

Francisco Marcos A. do Nascimento
Vice Presidente

Adriano Batista do Couto
1º Secretário

Aldo Boaventura
2º Secretário

João Martins Artur
3º Secretário



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: (0XX-93) 3515 - 1528 - CEP: 68.371-020

Altamira - Pará

PARECER COMISSÃO TEMPORÁRIA ESPECIAL

ESTA RELATORIA, CRIADA ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO N.º 013/2016, DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA, APRESENTA PARECER EM RELAÇÃO A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ALTAMIRA, EXERCÍCIO DE 2007, DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR GARCINDO MARTINS PEREIRA.

“Processo: 0063972007-00 (201301001-00).

Natureza: Contas Anuais de Gestão.

Município: Altamira.

Órgão: Instituto de Previdência Social de Altamira.

Exercício: 2007.

Responsável: Garcindo Martins Pereira – Presidente.

Relatório Final: 118/2013/1ª Controladoria/TCM/PA.

Conselheiro Relator: Rosa Haje.

RELATÓRIO TÉCNICO FINAL

Em cumprimento ao artigo 71, inciso II, da Constituição Federal (CF), ao artigo 1º, inciso III c/c 26 da Lei Complementar n.º 084/2012 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (LOCTCM) e ao artigo 95, Parágrafo Único, do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), alterado pelo Ato n.º 15, de 06.10.2011, apresenta-se **Relatório Final das Contas do Instituto de previdência Social de Altamira - ALTAPREV**, exercício de 2007, sob responsabilidade do senhor Garcindo Martins Pereira – Presidente.

1 – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A remessa da prestação de Contas Quadrimestral ocorreu dentro do prazo cumprido na Resolução n.º 7.740/2005-TCM/PA (folha 31).

2 – ANÁLISE PRELIMINAR E CITAÇÃO:

A análise preliminar consta na Informação n.º 040/2012/CONTROLADORIA DE SANTARÉM//TCM/PA (folhas 31/34), em razão do qual o Ordenador foi regularmente citado, mediante expediente entregue pelos Correios (folha 37) e Edital, devidamente publicado nos dias 30/11, 06.12 e 10/12/2012 (folha 38), onde foi apontada a seguinte falha:

“1 – Remessa do Balanço Geral do exercício em tela fora do prazo legal descumprindo o que determina a Resolução 7.740/2005 TCM”.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: (0XX-93) 3515 - 1528 - CEP: 68.371-020

Altamira - Pará

3 – DEFESA APRESENTADA E CORRESPONDENTE ANÁLISE:

O Ordenador de Despesa apresentou Defesa por meio do Processos n.º 201301001-00, (fls 40/47). Após apreciação das justificativas expostas, conclui-se da seguinte forma:

3.1 – “1 – Remessa do Balanço Geral do exercício em tela fora do prazo legal descumprindo o que determina a Resolução 7.740/2005 TCM”.

JUSTIFICATIVA:

O Defendente alega que “Reconhecemos a falha cometida, com tudo, ressaltamos que o atraso foi de poucos dias”.

APRECIÇÃO:

A remessa dos documentos referentes à prestação de contas constitui uma obrigação legal, na forma e prazos previstos no Artigo 30, Inciso II, alínea “a” da Lei Complementar Estadual nº 25/94, vigente a época, combinado com o Artigo 93 do regimento interno do TCM, portanto, permanece a falha, quanto à remessa da documentação fora do prazo legal.

4 – RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

4.1 – ORÇAMENTO E ALTERAÇÕES:

A Lei n.º 1644/2006, encaminhada ao Tribunal, aprovou o Orçamento Anual do município de Altamira, fixou despesas na ordem de R\$ 1.738.667,00, em favor do ALTAPREV de Altamira.

No decorrer do exercício foram abertos Créditos Adicionais em favor do ALTAPREV, no montante de R\$ 394.500,00, utilizando por fonte de anulação de dotação no valor de R\$ 294.500,00, alterando o valor da autorização inicial para R\$ 1.974.250,00 (folha 32).

4.2 – RECEITA ORÇAMENTÁRIA:

O total de recursos arrecadados pelo Instituto de Previdência Social – ALTAPREV de Altamira, no exercício de 2007, foi na ordem de R\$ 5.032.517,51 (fl. 32).

4.3 – DESPESA:

A despesa realizada pelo Instituto de Previdência Social – ALTAPREV de Altamira, no exercício em análise atingiu R\$ 1.740.878,50, tendo sido efetivamente pago R\$ 1.738.508,09 e inscrito em Resto a Pagar o valor de R\$ 2.370,41 (fl. 32).

4.4 – EXECUÇÃO FINANCEIRA

RECEITA	DESPESA
---------	---------



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: (0XX-93) 3515 - 1528 - CEP: 68.371-020

Altamira - Pará

Títulos	Valores	Títulos	Valores
Interferências Financeiras Ativas	5.032.517,51	Despesas Orçamentárias	1.740.878,50
Transferência da Prefeitura	5.032.517,51		
Outras Receitas Extra- Orçamentária	122.745,04	Despesa Extra-Orçamentária	120.261,11
Resto a Pagar	2.370,41		
Depósito/consignações	120.374,63		
Total da Receita	5.155.262,55	Total da Despesa	1.861.139,61
Saldo do Exercício Anterior	5.654.134,16	Saldo do Exercício Seguinte	8.948.257,10
Total Geral da Receita	10.809.396,71	Total Geral da Despesa	10.809.396,71

FONTE: Informação nº 040/2012/CONTROLADORIA DE SANTARÉM/TCM/PA (fls.31/34)

NOTA EXPLICATIVA:

1 - O saldo anterior foi extraído da Informação nº 033/2009 – CONTROLADORIA SANTARÉM/TCM/PA e Relatório 258/2010/AUDITOR ORNILO SAMPAIO (Proc. 0063972006-00);

2 - O saldo disponível em caixa e Bancos para o exercício de 2008, foi comprovado através de Termo de Conferência de Caixa e Extratos Bancários (fls.168/176) e confirmado como sendo o inicial em 2008 por meio da Informação nº 059/2013/CONTROLADORIA DE SANTARÉM/TCM/PA (Processo nº 0063972008-00).

5 – CONCLUSÃO:

Após análise da prestação de contas, já com a defesa ofertada pelo Ordenador, após a devida citação, pode-se concluir que a mesma não foi capaz de elidir a falha apontada no Relatório Técnico Inicial, conforme elencada a seguir:

“Remessa do Balanço Geral do exercício em tela fora do prazo legal, descumprindo o que determina a Resolução 7.740/2005 – TCM”.

É o Relatório.

Belém, 04 de setembro de 2013.

Thiago Rafael de Cruz Peixoto
Técnico de Controle Externo/TCM/PA

Albertino José Monteiro de Lima
Chefe da 1ª Controladoria/TCM/PA

Rogério Gomes
Controlador Externo/TCM/PA
1ª Controladoria”



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: (0XX-93) 3515 - 1528 - CEP: 68.371-020

Altamira - Pará

PROCESSO Nº	063972007-00
NATUREZA	Contas Anuais de Gestão
ÓRGÃO	ALTAPREV
MUNICÍPIO	Altamira
EXERCÍCIO:	2007
RESPONSÁVEL	Conselheira Rosa Hage
Relatório Final nº	118/2013/1ª Controladoria/TCM/PA

DESPACHO

De ordem do Exmo. Sra. Conselheira ROSA HAGE,

Considerando os termos do Relatório Final nº 118/2013/1ª Controladoria/TCM, fls. 47/50 dos autos, encaminho ao Ministério Público Junto ao TCM, para exame e parecer.

Em, 12 de setembro de 2013.

ALBERTINO JOSÉ MONTEIRO DE LIMA
Controlador Externo, em exercício
1ª Controladoria



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: (0XX-93) 3515 - 1528 - CEP: 68.371-020

Altamira - Pará

“Processo nº 00639/2007-00

Procedência: Instituto de Previdência - Altamira

Assunto: Prestação de Contas de 2007.

**Prestação de Contas - Instituto de
Previdência – Falha Irrelevante Aprovação.**

O processo contém a Prestação de Contas do Instituto de Previdência Social de Altamira – exercício de 2007, sendo responsável o Sr. Garcindo Martins Pereira.

A Lei Orçamentária Anual do Município de Altamira – Lei 1.644/2006, autorizou para a Autarquia a despesa de R\$ 1.738.667,00. No decorrer da execução anual orçamentária a despesa autorizada subiu para R\$ 1.974.250. O total arrecadado atingiu o valor de R\$ 5.032.517,51 e a despesa total foi de R\$ 1.740,878,50, dos quais R\$ 2.370,41 inscritos em restos a pagar.

Na análise preliminar do TCM, foi detectada apenas uma falha, um atraso de 11 dias na remessa do Balanço Geral, que após a citação da responsável, pode ser relevado.

Esta representação do Ministério Público sugere ao Soberano Plenário a aprovação das contas do Instituto de Previdência Municipal de Altamira – exercício de 2007, concedendo-se ao Ordenador, Sr. Garcindo Martins Pereira o competente Alvará de Quitação, resolvendo-se o atraso na remessa de parte da documentação da prestação de contas de multa, se assim entender o TCM.

É o Parecer, S.M.J.

Belém, 30 de outubro de 2013

Elizabeth Massoud Salame da Silva
Procuradora Geral”



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: (0XX-93) 3515 - 1528 - CEP: 68.371-020

Altamira - Pará

PROCESSO:	0063972007-00(201301001-00)
NATUREZA	Contas Anuais de Gestão
MUNICÍPIO	Altamira
ÓRGÃO	Instituto de Previdência Social de Altamira – ALTAPREV
EXERCÍCIO	2007
RESPONSÁVEL	Garcindo Martins Pereira – Presidente
Instrução	1ª Controladoria
Ministério Público	ELISABETH MASSAUD SALAME DA SILVA

“RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas do Instituto de Previdência Social do Município de Altamira – ALTAPREV, exercício 2007, sob responsabilidade do Sr. Garcindo Martins Pereira – Presidente.

1- REMESSA DA DOCUMENTAÇÃO:

A remessa da documentação de Prestação de Contas ocorreu dentro do prazo legal, salvo o Balanço Geral que foi remetido com 11 dias de atraso.

2- ORÇAMENTO:

A Lei nº 1.644/06, encaminhada ao Tribunal, aprovou o Orçamento Anual do Município e fixou despesas na ordem de R\$ 1.738.667,00, em favor do ALTAPREV de Altamira.

No decorrer do exercício foram abertos créditos adicionais, no montante de **R\$ 394.500,00**, utilizando a fonte proveniente da anulação de dotação do Instituto no valor de **R\$ 294.500,00**, e o restante de outras unidades orçamentárias, alterando o valor da autorização inicial para **R\$ 1.974.250,00** (fl.32).

2.1 – RECEITA ORÇAMENTÁRIA:

O total de recursos arrecadados foi na ordem de **R\$ 5.032.517,51** (fl.32).

2.2 – DESPESA:

A despesa realizada no exercício atingiu **R\$ 1.740.878,50**, tendo sido efetivamente pago **R\$ 1.738.508,09** e Restos a Pagar o valor de **R\$ 2.370,41** (fl.32).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: (0XX-93) 3515 - 1528 - CEP: 68.371-020

Altamira - Pará

2.3 – EXECUÇÃO FINANCEIRA

RECEITA		DESPESA	
Títulos	Valores	Títulos	Valores
Interferências Financeiras Ativas	5.032.517,51	Despesas Orçamentárias	1.740.878,50
Transferência da Prefeitura	5.032.517,51		
Outras Receitas Extra- Orçamentária	122.745,04	Despesa Extra-Orçamentária	120.261,11
Resto a Pagar	2.370,41		
Depósito/consignações	120.374,63		
Total da Receita	5.155.262,55	Total da Despesa	1.861.139,61
Saldo do Exercício Anterior	5.654.134,16	Saldo do Exercício Seguinte	8.948.257,10
Total Geral da Receita	10.809.396,71	Total Geral da Despesa	10.809.396,71

FONTE: Informação nº 040/2012/CONTROLADORIA DE SANTARÉM/TCM/PA (fls.31/34)

NOTA EXPLICATIVA:

1 - O saldo anterior foi extraído da Informação nº 033/2009 – CONTROLADORIA SANTARÉM/TCM/PA e Relatório 258/2010/AUDITOR ORNILO SAMPAIO (Proc. 0063972006-00);

2 - O saldo disponível em caixa e Bancos para o exercício de 2008, foi comprovado através de Termo de Conferência de Caixa e Extratos Bancários (fls.168/176) e confirmado como sendo o inicial em 2008 por meio da Informação nº 059/2013/CONTROLADORIA DE SANTARÉM/TCM/PA (Processo nº 0063972008-00).

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:

O limite da taxa para despesas administrativas não ultrapassou o limite de 2% do valor da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime, apurado no exercício financeiro, conforme se observa do quadro abaixo.

Verificação das despesas com taxa de administração	Valor	%
Total de proventos e pensões pagas em 2006	25.885.645,89	100
Base de cálculo para despesas administrativas -2%	515.712,92	2
Total das despesas administrativas em 2007	507.874,74	1,96
Limite ultrapassado	0,00	0

3 – INSTRUÇÃO:

A Análise preliminar consta na informação técnica nº 040/2012/CONTROLADORIA DE SANTARÉM/TCM/PA (fls.31/34), onde foi apontada como falha a remessa do Balanço Geral do exercício fora do prazo legal, descumprindo o que determina a Resolução 7.740/2005 – TCM.

O Ordenador de Despesas foi citado e apresentou Defesa por meio do Processo nº 201301001-00 (fls.40/47) onde reconheceu a falha, mas ressaltou que o atraso foi apenas poucos dias.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: (0XX-93) 3515 - 1528 - CEP: 68.371-020

Altamira - Pará

O setor técnico destacou que a remessa no prazo constitui uma obrigação legal, na forma e prazos previstos no art. 30, Inciso II, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 25/94, vigente a época, combinado com o art. 93, do Regime Interno do TCM.

O Ministério Público, através da Dra. ELISABETH MASSAUD SALAME DA SILVA, às fls. 53/54, destaca o atraso irrelevante de 11 dias na remessa do Balanço Geral e sugere a aprovação das contas.

VOTO

Ante ao exposto e, com fundamento art. 21, I, da Lei 84/2012, voto pela APROVAÇÃO da prestação de Contas do Instituto de Previdência Social de Altamira – ALTAPREV, relativa ao exercício financeiro 2007, de responsabilidade do Sr. Garcindo Martins Pereira, em favor de quem deve ser expedido o Alvará de Quitação no valor de R\$ 10.809.396,71, pelas despesas ordenadas.

Belém, 18 de março de 2014

Conselheiro Substituto Sérgio Dantas
Relator”



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: (0XX-93) 3515 - 1528 - CEP: 68.371-020

Altamira - Pará

“ACÓRDÃO n.º 24.804

Processo: 63972007-00

Origem: Instituto de Previdência Social de Altamira – ALTAPREV

Assunto: Prestação de Contas 2007

Responsável: Garcindo Martins Pereira

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

EMENTA: Prestação de Contas, Instituto de Previdência Social de Altamira – ALTAPREV. Exercício de 2007. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 55 a 58 dos autos, que passam a integrar esta decisão: **aprovar** as contas do **Instituto de Previdência Social de Altamira – ALTAPREV**, exercício financeiro de **2007**, de responsabilidade do Sr. **Garcindo Martins Pereira**, em favor de quem deverá ser expedido o competente **Alvará de Quitação**, no valor de **R\$ 10.809.396,71 (dez milhões, oitocentos e nove mil, trezentos e noventa e seis reais e setenta e um centavos)**, pelas despesas ordenadas.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 18 de março de 2014.

Conselheiro **José Carlos de Araújo**
Presidente

Conselheiro Substituto **Sérgio Dantas**
Relator

Presentes: Conselheiros Aloísio Chaves, Mara Lúcia, Antônio José Guimarães, Sérgio Leão e a Procuradora – Chefe Elisabeth Salame da Silva”.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: (0XX-93) 3515 - 1528 - CEP: 68.371-020

Altamira - Pará

Assim sendo, após análise ao Relatório Final emitido pelo Tribunal de Contas dos Municípios, o Processo n.º 0063972007-00 (201301001-00), que trata da prestação de contas do **Instituto de Previdência Social de Altamira – ALTAPREV**, exercício de 2007, sob responsabilidade do gestor Garcindo Martins Pereira. Esta Relatoria, nomeada com base na Resolução n.º 013/2016, da Câmara Municipal de Altamira, pôde constatar que o senhor Garcindo Martins Pereira, depois de notificado, ofertou sua defesa, conforme consta no relatório Técnico Final do TCM. Também pelo Parecer emitido pelo Conselheiro Substituto Sérgio Dantas e, ratificado pela senhora **Elizabeth Massoud Salame da Silva** - Procuradora Geral, que também VOTOU pela **APROVAÇÃO** das Contas do **Instituto de Previdência Social de Altamira – ALTAPREV**, exercício de 2007, de responsabilidade do gestor Garcindo Martins Pereira, a quem deve ser expedido o competente **ALVARÁ DE QUITAÇÃO** no valor de R\$ **10.809.396,71, (dez milhões, oitocentos e nove mil, trezentos e noventa e seis reais e setenta e um centavos)**, pelas despesas ordenadas. Conforme **Acórdão n.º 24804, de 12 de maio de 2014**. Lembro também, que o Pleno do TCM, em reunião, com a presença dos Conselheiros José Carlos de Araújo – Presidente, Conselheiro Substituto Sérgio Dantas – Relator Substituto e demais conselheiros presentes: Aloísio Chaves, Mara Lúcia, Antônio José Guimarães, Sérgio Leão e a Procuradora – Chefe Elisabeth Salame da Silva, que aprovaram com votação unânime, as referidas contas, conforme Acórdão nº 28.820. Assim sendo, esta relatoria, comunga das orientações recomendadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios para que seja **APROVADA** a prestação de contas do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ALTAMIRA – ALTAPREV, EXERCÍCIO DE 2007, SOB RESPONSABILIDADE DO GESTOR GARCINDO MARTINS PEREIRA**, a quem deve ser expedido o **ALVARÁ DE QUITAÇÃO** no valor de R\$ **10.809.396,71, (dez milhões, oitocentos e nove mil, trezentos e noventa e seis reais e setenta e um centavo)**, pelas despesas ordenadas. Sugerindo ao Douto e Soberano Plenário da Câmara Municipal de Altamira sua aprovação, como também, à Mesa Diretora Executiva desta Casa expedir o competente **ALVARÁ DE QUITAÇÃO** em favor do senhor **GARCINDO MARTINS PEREIRA**, referente ao exercício financeiro de 2007.

Câmara Municipal de Altamira, 01 de dezembro de 2016.

É o Relatório.

SMJ.

Aldo Boaventura

Relator da Comissão Especial/CMA